



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº _____, de 2014 (Do Sr. FÁBIO TRAD e outros)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para definir regras de entrega dos recursos financeiros de que trata o art. 168 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 20.

.....

§ 6º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em percentuais nunca inferiores a 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento).”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabem, o art. 168 da Constituição Federal determina a entrega em duodécimos dos recursos financeiros



Câmara dos Deputados

correspondentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público e Defensoria Pública, até o dia 20 de cada mês.

Apesar de o mandamento constitucional ser de uma clareza cristalina, tem-se tornado desgraçadamente comum neste País a prática de retenção dos recursos do Poder Judiciário por parte de alguns governadores, sob as mais variadas alegações. Sabemos, não obstante, que a verdadeira motivação deste procedimento inconstitucional nasce da esperança de manter o Poder Judiciário sob controle do Poder Executivo, em afronta flagrante a um dos princípios constitucionais mais importantes do Estado de direito, qual seja, o da harmonia entre os Poderes.

Sempre que se tenta restringir a autonomia financeira e orçamentária do Poder Judiciário, a iniciativa acaba sendo inviabilizada por mandatos de segurança prontamente atendidos, mas isso desgasta ainda mais a relação entre os Poderes. Por este motivo, somos de opinião que é necessário definir de uma vez por todas as condições em que os repasses devem ser feitos, de modo a não deixar nem mesmo a mais estreita margem de manobra do que diz respeito a este assunto.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **FÁBIO TRAD**